

## Circular de Oferta de Franquia

Agradecemos o seu interesse em conhecer o nosso negócio, esperamos ser o início de uma boa relação. Mais do que dinheiro, desejamos que na **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** você encontre grande realização pessoal e crescimento nos mais diversos sentidos. Este documento deve ser atenciosamente estudado e inclusive estaremos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

### 1. O que é este documento

Este documento é um relato detalhado sobre a SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES elaborado conforme o estabelecido na Lei nº 13.966 de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta as franquias no Brasil. Transcrevemos a referida Lei conforme item 30. Além de ser analisado pelo pretendente à franquia, sugerimos que seja submetido a um advogado, um contador e um administrador, para que esses profissionais avaliem tecnicamente o material.

### 2. Validade

Esta Circular de Ofertas tem validade de 30 dias a contar da data do recebimento desta. Caso nesse prazo de 30 dias não opte por fazer o negócio, solicitamos excluí-lo, se receber eletronicamente.

### 3. Sigilo e Confidencialidade

Esta Circular de Ofertas relata informações que compõem o conhecimento desenvolvido pelo FRANQUEADOR. Existe aqui parte da fórmula do negócio. Trata-se de Segredo de Negócio, e por esse motivo não deve ser copiado ou entregue a terceiros alheios ao processo.

**As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui presentes devem ser respeitadas, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme regulamentado pela Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) especialmente em seu artigo 195, inciso XI. Conforme estabelecido no recibo de entrega deste material, fica estabelecida a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aplicável no Brasil, já no exterior será aplicada no importe de 30.000.00 (trinta mil) vezes o valor da moeda corrente do país, caso exista desrespeito às obrigações de sigilo e confidencialidade.**

### 4. Contratação da franquia

A entrega desta Circular de Oferta não caracteriza algum compromisso de efetivação da franquia entre as partes. Trata-se apenas de um dos instrumentos para basear essa futura decisão, de ambas as partes. A franquia acontecerá quando for assinado o respectivo pré-contrato e contrato de franquia. Vale observar que segundo a referida Lei, o contrato de franquia somente poderá ser assinado entre as partes 10 dias após a entrega da Circular de Oferta, sendo que antes desse momento o futuro FRANQUEADO não poderá pagar nenhuma taxa para a FRANQUEADORA.

### 5. Definição

A COF – Circular de Oferta de Franquia da empresa Santa Carga - Totens Carregadores é um exemplar com todas as informações e dados relevantes direcionados aos interessados na instalação, operação e administração de uma unidade franqueada.

Este documento não gera qualquer tipo de obrigação ou compromisso entre a FRANQUEADORA e o candidato a FRANQUEADO, exceto quanto à análise e ciência inequívoca pelo candidato, de todas as informações aqui e anexos nele contidos.

A filosofia da empresa Santa Carga - Totens Carregadores é de que negócio bom é aquele que é bom para TODO MUNDO. Nossa meta é expandir nossa marca para todo Brasil e América Latina por meio dos parceiros franqueados e assim fomentar o empreendedorismo com nossos produtos inovadores.

## **6. Relação**

O FRANQUEADO operará a franquia como pessoa jurídica, ficando assim com a total responsabilidade jurídica e econômica de sua unidade. Cabe ressaltar que o FRANQUEADO não terá nenhuma participação na pessoa jurídica da FRANQUEADORA, não haverá relação societária, bem como o FRANQUEADO não estará subordinado de forma trabalhista ou empregatícia com o FRANQUEADOR.

## **7. Dados da FRANQUEADORA** (Artigo 2, inciso II da lei 13.966 de 26/12/2019)

**Razão Social:** SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING

**CNPJ:** 39.577.207/0001-69

**Endereço:** AV EXP JOSÉ AMARO, 894, VILA SÃO LUIZ, DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO

## **8. Histórico resumido e atividade do negócio Franqueado** (Artigo 2, inciso I da lei 13.966 de 26/12/2019)

A SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES nasceu da necessidade das pessoas se manterem conectadas. Hoje o avanço da tecnologia dos smartphones não acompanha o avanço das suas baterias. Cada vez utilizamos mais os nossos smartphones e nossas baterias acabam ainda mais cedo, fora isso a conectividade está 100% presente nas nossas vidas, e estar conectado a internet deixou de ser apenas um passatempo e passou a ser uma necessidade.

Quantas vezes chegamos nos lugares e perguntamos se tem alguma tomada ou até mesmo, pedimos um carregador emprestado?

Então para resolver este problema, que hoje existe a SANTA CARGA, onde você pode recarregar seu smartphone com segurança e velocidade GRATUITAMENTE e ainda conectar em uma rede Wi-fi 100% segura de forma também gratuita.

Em contrapartida exploramos o lucrativo mercado publicitário com foco no comércio local onde marcas precisam estar conectadas com seu público, a um custo relativamente baixo, fazendo assim a divulgação de negócios locais de forma inovadora na tela dos nossos totens e na tela dos smartphones dos usuários ao se conectarem ao Wi-fi disponibilizado nos totens pelo franqueado.

De fato, hoje pode se dizer que a SANTA CARGA se distingue como uma relevantíssima facilitadora do cotidiano dos seus clientes.

Mesmo em um cenário de crise econômica como aquele recentemente enfrentado, o setor de franchising como um todo apresentou um aumento no faturamento de aproximadamente 10,5%, porém, é importante ressaltarmos que o segmento de Comunicação, informática e eletrônicos, a qual a SANTA CARGA está inserida, cresceu 12% em faturamento, se comparado com o ano de 2019, segundo dados oficiais da ABF – Associação Brasileira de Franchising.

Em tais linhas gerais, apresenta-se o potencial de crescimento e consolidação da atividade desempenhada no ambiente da rede de Franquias SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES.

**9. Balanços e demonstrações financeiras da FRANQUEADORA** (Artigo 2, inciso III da lei 13.966 de 26/12/2019)

Os balanços e/ou demonstrativos de resultados você pode Acessar através do link:  
[franquia.santacarga.com.br/balanco-financeiro](http://franquia.santacarga.com.br/balanco-financeiro)

**10. Pendências judiciais** (Artigo 2, inciso IV da lei 13.966 de 26/12/2019)

A FRANQUEADORA informa que não existe nenhuma pendência judicial questionando o seu sistema de franquia ou que possa diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia.

**11. Situação da marca perante o INPI** (Artigo 2, inciso XIV da lei 13.966 de 26/12/2019)

Conforme abaixo, a FRANQUEADORA é detentora do pedido de registro de marca Razão Social perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial conforme registro solicitado no INPI sob número: **918245281**

**12. Descrição detalhada da franquia** (Artigo 2, inciso V da lei 13.966 de 26/12/2019)

O negócio a ser desenvolvido e gerido pelo franqueado consiste na VENDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM VÍDEO NA TELA DOS TOTENS CARREGADORES QUE COMPÕE A SUA FRANQUIA, bem como a REVENDA de totens carregadores da marca SANTA CARGA.

Esses anúncios têm grande demanda do setor corporativo (B2B – Business-to-Business) de diversos segmentos localizados na região de instalação da franquia, possibilitando medidas de vendas atraentes e com grande lucratividade.

O serviço de publicidade em vídeo na tela do totem é veiculado on-line, diretamente do computador do franqueado, desde que o totem possua acesso à internet.

Tendo como objetivo o reconhecimento de marca e o aumento de fluxo de clientes para as empresas que contratam nosso serviço inovador, trazendo assim maior lucratividade e visibilidade para essas empresas.

A franquia Santa Carga é um negócio inovador de publicidade digital na tela dos totens carregadores e publicidade junto ao fornecimento de Wi-Fi marketing.

Empresas locais anunciam seus produtos ou serviços no formato de vídeo na tela do TOTEM CARREGADOR da Santa Carga, que são estrategicamente instalados em pontos de grande fluxo de pessoas.

Além da propaganda na tela do totem carregador, o anunciante também terá sua marca exibida na tela do smartphone do usuário, assim que ele efetuar o login na rede Wi-Fi gratuita fornecida também através do nosso totem carregador.

Principais produtos e serviços oferecidos:

- Publicidade em vídeo na tela do totem carregador
- Publicidade em imagem na tela do smartphone de usuários que conectam na rede Wi-Fi
- Venda de totem carregador personalizado
- Produção de vídeos e peças publicitárias

### 13. Riscos do Negócio:

Os riscos inerentes ao **FRANQUEADO** são relativamente baixos, comparados à maioria das franquias existentes em oferta. Seguem abaixo algumas evidências:

- Não há necessidade de investimento aquisição de um ponto comercial
- Baixo custo fixo mensal, dada à enxuta estrutura de operação;
- Inexistência de estoque ou qualquer produto perecível à venda.

### 14. Atividades desempenhadas pelo Franqueado (Artigo 2, inciso V da lei 13.966 de 26/12/2019)

Atribuições do Franqueado serão:

- Prospectar Locais de Instalação do Totem;
- Viabilizar Infraestrutura de Internet e Energia;
- Manter o Totem em perfeito estado de funcionamento;
- Fazer as manutenções preventivas e corretivas;
- Prospectar possíveis clientes anunciantes;
- Enviar relatórios para os clientes;
- Inserir a propaganda dos anunciantes no sistema on-line;
- Manter a organização financeira da empresa;
- Enviar as cobranças e dar baixa nos pagamentos dos clientes;
- Auxiliar os clientes na escolha do vídeo de exibição do totem;
- Não comercializar anúncios de empresas que sejam do mesmo segmento do estabelecimento onde o totem está instalado;
- Acompanhar diariamente o status do totem.

Para que todas as atividades e atribuições sejam feitas de forma correta, a Franquia SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES disponibilizará um treinamento completo, capacitando o franqueado a operar a sua unidade em conformidade aos padrões da franquia.

### 15. Clientes potenciais

Os clientes potenciais da Santa Carga são pequenas, médias e grandes empresas de todos os segmentos que vendem produtos e serviços aos consumidores finais, por exemplo: indústrias de alimentos e bebidas, escolas, oficinas mecânicas, universidades, supermercados, salões de beleza, imobiliárias, lojas de roupas de todas as idades, planos de saúde, construtoras, escolas de idiomas e informática, lojas de assistência técnica, entre outros.

No Plano de negócios disponibilizado ao **FRANQUEADO** temos aproximadamente 100 segmentos de clientes potenciais.

### 16. Presença do franqueado na unidade franqueada (Artigo 2, inciso VII da lei 13.966 de 26/12/2019)

**É indispensável a presença do FRANQUEADO.** A SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES é um negócio que depende da presença e empenho constante do **FRANQUEADO** ou de mão de obra capacitada para tal, principalmente na parte de vendas que é o que monetiza o projeto.

O candidato a **FRANQUEADO**, após aquisição da microfranquia Santa Carga deverá manter-se à frente da operação do negócio, cabendo-lhe administrar e operar a microfranquia Santa Carga pessoalmente ou contratar mão de obra para tal.

**17. Perfil ideal franqueado** (Artigo 2, inciso VI da lei 13.966 de 26/12/2019)

O FRANQUEADO ideal para a SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES deve ter as seguintes características:

Os Franqueados deverão ser pessoas empreendedoras, entusiasmadas e líderes que desejam um novo negócio alinhado com a tendência de crescimento do setor e ter entre outras características:

- Gostar de tecnologia
- Gostar de trabalhar com famílias e empresários.
- Ser empreendedor.
- Ter facilidade de comunicação.
- Ter motivação e liderança.
- Saber motivar pessoas.
- Ser comprometido com os resultados e com a ética aos clientes.
- Gostar de vendas
- Ter disciplina e resiliência
- Ser organizado

Assim, o candidato a FRANQUEADO - Santa Carga deve conter, em suas linhas gerais, as seguintes características:

- Gênero: indiferente.
- Escolaridade: Ensino Médio ou Superior
- Experiência profissional: preferencialmente ter atuado na área comercial.
- Identificação com a área de tecnologia
- Não possuir restrições empresariais e financeiras.
- Disponibilidade de tempo para gerir seu negócio.
- Disponibilidade financeira para os investimentos mínimos.

Outros atributos como idoneidade, maturidade, estabilidade emocional, compromisso com as metas, entusiasmo, persistência, são essenciais para o candidato que busca a franquia Santa Carga.

**18. Investimento** (Artigo 2, inciso VIII da lei 13.966 de 26/12/2019)

**Taxa de franquia** (Artigo 2, inciso VIII, alínea (b) da lei 13.966 de 26/12/2019)

A taxa de franquia é o valor cobrado pela FRANQUEADORA que corresponde à concessão do uso da marca e do sistema pelo FRANQUEADO, ela é paga pelo FRANQUEADO no momento da assinatura do contrato. Com isso a FRANQUEADORA proporciona o uso da marca, capacitação inicial ao FRANQUEADO e equipe antes da inauguração e a transferência de Know-how.

**Valores:**

A taxa de Franquia para uma unidade franqueada **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Mais taxa de treinamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente revertida transferência do know-how desenvolvido pela Franquia Santa Carga para o franqueado e, ainda, a licença de implantação dos softwares de publicidade on-line digital e wi-fi marketing.

**Capital de Instalação:** (Artigo 2, inciso VIII, alínea (a) e (c) da lei 13.966 de 26/12/2019)

Por ser um modelo de negócios HOME BASED, isto é, o FRANQUEADO terá a administração da unidade franqueada na sua própria casa, o FRANQUEADO deverá dispor da seguinte estrutura mínima para implantação da franquia.

- 1 Computador no valor aproximado de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
- 1 Impressora com Scanner no valor aproximado de R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- 1 Smartphone no valor aproximado de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

**Caso o franqueado já disponha da estrutura mínima inicial da operação, desconsiderar os valores citados acima.**

E ainda, há custos envolvidos para a aquisição do Equipamento TOTEM CARREGADOR DE CELULAR modelo SC40F no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Esse modelo de equipamento é patenteado junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) para uso exclusivo dos FRANQUEADOS da marca Santa Carga.

**Capital de Giro:**

Com o modelo de negócios formatado da SANTA CARGA, é necessário que o FRANQUEADO tenha o capital de Giro mínimo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Investimento Total estimado** (Artigo 2, inciso VIII, alínea (a) da lei 13.966 de 26/12/2019)

**Taxa de Franquia + Capital de Instalação + Capital de Giro**

Unidade franqueada, a partir de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais) até R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais)

É de elevada importância o fato de que algumas despesas certamente ocorrerão, entretanto, não são possíveis de prever com exatidão antes que se saiba exatamente o local onde será instalada a unidade FRANQUEADA. Essas despesas eventuais devem ser consideradas pelo FRANQUEADO.

Após aceitação, a taxa de franquia e treinamento será devida em sua totalidade, mesmo na ocorrência de desistência por parte do **FRANQUEADO**.

**19. Pagamentos de taxas periódicas** (Artigo 2, inciso IX da lei 13.966 de 26/12/2019)

Serão os seguintes:

**Royalties FIXO:** (Artigo 2, inciso IX, alínea (a) da lei 13.966 de 26/12/2019)

O royaltie FIXO é uma remuneração periódica, a ser pago mensalmente para o FRANQUEADOR, para os seguintes serviços serem oferecidos com excelência:

- a) Uso da marca Santa Carga - Totens Carregadores;
- b) Orientação e treinamentos on-line dados pela FRANQUEADORA;
- c) Suporte e acompanhamento remoto da operação da Unidade Franqueada;
- d) Pesquisa e desenvolvimentos constantes de produtos e serviços a serem prestados;
- e) Controle de qualidade;
- f) Acesso ao Know-how constante e evolutivo da rede de franquias Santa Carga - Totens Carregadores;
- g) Licença de uso do software de sinalização digital - Santa Carga - Totens Carregadores;
- h) Licença de sistema de Wi-fi marketing da empresa Santa Carga - Totens Carregadores;
- i) Produção dos Vídeos com duração de 15s dos contratos vendidos pelo FRANQUEADO

No valor fixo de **R\$ 300,00** (trezentos reais), se pago pontualmente, será concedido um desconto por pontualidade no valor de 33,6% e o FRANQUEADO pagará apenas **R\$ 199,00** (Cento e noventa e nove reais) mensal.

O pagamento dos Royalties FIXO se dará todo dia primeiro de cada mês, tendo início no primeiro mês após a assinatura do Contrato de Franquia.

O Valor de Royalties FIXO cobrados são referentes a cada ponto de publicidade, ou seja, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) MENSAIS, se refere a 1 totem carregador SC40F. No caso de expansão de pontos de publicidade, esse valor é pago mensalmente por cada totem carregador SC40F instalado adquirido pelo FRANQUEADO.

Será disponibilizado 1 (um) espaço publicitário de 15 segundos em cada equipamento SC40F para a FRANQUEADORA administrar e vincular anúncios que lhe for conveniente e de total responsabilidade da mesma.

Os valores cobrados a título de Royalties fixos serão automaticamente reajustados todo mês de aniversário do presente contrato, pelo índice IPCA acumulado no período de 12 meses anteriores.

**Royalties VARIÁVEL:** (Artigo 2, inciso IX, alínea (a) da lei 13.966 de 26/12/2019)

Este pagamento será devido de **5%** (cinco por cento) sobre o faturamento bruto da unidade franqueada.

O pagamento dos Royalties variáveis se dará todo dia 05 (cinco) de cada mês, cujo primeiro pagamento se dará no mês seguinte ao início da atividade franqueada, tendo como base de cálculo o faturamento do mês anterior ao respectivo pagamento.

É de caráter obrigatório o envio da DRE (Demonstrativo de resultado de exercício) atualizada e emitida pelo sistema de gestão indicado pela FRANQUEADORA no último dia de cada mês para cálculo dos royalties variáveis ou planilha de controle financeiro também criada pela FRANQUEADORA.

**Taxa de propaganda:** (Artigo 2, inciso IX, alínea (c) da lei 13.966 de 26/12/2019)

Taxa de propaganda é um fundo destinado a investimento na propaganda institucional, criações, consultorias e semelhantes a ser paga ao FRANQUEADOR ou terceiro por ele indicado e autorizado, porém o FRANQUEADO Santa Carga é ISENTO deste pagamento.

Ainda assim, diante de necessidades esporádicas e estratégias comerciais a serem definidas em conjunto com a rede de franqueados, poderá ocorrer cobrança de taxas pela FRANQUEADORA, sempre com comunicação antecipada ao FRANQUEADO e aprovada em reunião prévia com os FRANQUEADOS.

São caracterizados serviços adicionais os serviços prestados pela FRANQUEADORA em caráter EXTRA solicitado sempre pelo FRANQUEADO.

**Tais como:**

- Edição e produção de vídeos para os anunciantes extras contratuais
- Produção de peças publicitárias extras contratuais tais como roteiro e etc.
- Manutenção IN-LOCO do totem carregador de celular
- Envio de impressos tais como: Panfletos, pastas comerciais e etc.

- Serviços de gestão de tráfego pago e acompanhamentos de campanhas no marketing digital
- Serviços de Social Media
- Locação de equipamentos

**Aluguel de equipamentos e Ponto comercial.** (Artigo 2, inciso IX, alínea (b) e (d) da lei 13.966 de 26/12/2019)

Mediante ao modelo de negócio formatado para a franquia SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES, não há necessidade de alugar ponto comercial para operacionalizar a unidade franqueada, sendo a unidade franqueada **HOME BASED**.

Quanto ao ponto comercial para a instalação do TOTEM CARREGADOR, a FRANQUEADORA orientará com sua plataforma de treinamento, softwares de inteligência de mercado e documentos o FRANQUEADO na escolha do ponto comercial. Ficando a título de responsabilidade do FRANQUEADO a escolha final do ponto de instalação. O FRANQUEADO receberá todo suporte e orientação da franqueadora através de videoconferência na escolha e negociação com o ponto comercial de instalação.

Para os devidos fins, a FRANQUEADORA não obriga o FRANQUEADO a contratar seguros.

**20. Território** (Artigo 2, inciso XI da lei 13.966 de 26/12/2019)

O FRANQUEADO poderá comercializar os produtos e/ou serviços fora da localidade na qual a sua unidade esteja instalada e em operação o TOTEM SANTA CARGA.

O território de **EXCLUSIVIDADE** se dará em um raio circular de 1 km sendo calculado a partir do CEP do ponto comercial de instalação do totem carregador SC40F.

**21. FRANQUEADOS da rede** (Artigo 2, inciso X da lei 13.966 de 26/12/2019)

Informamos para os devidos fins, que a SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES não conta com ex-franqueados.

Se tratando dos Franqueados ativos, há a possibilidade de acessarem os dados, unidades e demais informações através do link: [franquia.santacarga.com.br/lista-franqueados-cof](http://franquia.santacarga.com.br/lista-franqueados-cof), onde mantemos constantemente atualizado com novas unidades em operação.

**22. Serviços e apoio para o FRANQUEADO** (Artigo 2, inciso XIII da lei 13.966 de 26/12/2019)

No que se refere aos serviços citados na Lei de Franquia:

**Suporte:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (a) da lei 13.966 de 26/12/2019)

A FRANQUEADORA prestará os seguintes serviços de suporte aos seus FRANQUEADOS

- Treinamento gerencial online através de área de membros.
- Orientação para abertura da franquia.
- Criação dos Anúncios em vídeo com duração de 15s comercializados pelo Franqueado
- Atendimento em sua sede, em todos os dias úteis das 9 às 17 horas.
- Suporte tecnológico virtual no horário comercial.
- Manutenção da operação "online" no horário comercial.
- Suporte Comercial, não presencial e opcional
- Suporte de Marketing, não presencial e opcional.
- Kit de Livros de Operação da Unidade de Franquia.
- Supervisão da rede, não presencial.



k) Canal de ouvidoria.

**Supervisão da rede:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (b) da lei 13.966 de 26/12/2019)

Com o objetivo de oferecer sugestões, promover correções, dar consultoria para melhorias na gestão do negócio, a FRANQUEADORA manterá contato constante com o FRANQUEADO por e-mails, Whatsapp, telefonemas e inclusive eventuais visitas na própria empresa FRANQUEADA. Caso as visitas estejam dentro do plano da FRANQUEADORA, o custo de deslocamento e estadia será por conta da FRANQUEADORA, mas se a visita for excepcionalmente solicitada pelo FRANQUEADO e fugindo do plano de visitas da FRANQUEADORA, nesse caso os custos de deslocamento e estadia serão por conta do FRANQUEADO.

**Serviço de orientação ao FRANQUEADO:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (c) da lei 13.966 de 26/12/2019)

A FRANQUEADORA manterá canais de comunicação através de Help-desk, e-mails, Whatsapp, Skype e telefone para atendimento e orientação ao FRANQUEADO, sendo que o atendimento telefônico será de segunda a sexta no horário entre as 09h00m às 17h00m horário de Brasília.

**Treinamento inicial do FRANQUEADO:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (e) da lei 13.966 de 26/12/2019)

Após o conhecimento de todas as informações contidas no CONTRATO, sua respectiva assinatura, e pagamento da Taxa de Franquia, deverá o candidato fazer o treinamento inicial online.

Todo treinamento é feito através da nossa plataforma online, onde o franqueado vai poder ter acesso a plataforma 24 horas por dia, 7 dias por semana. Essa plataforma será constantemente atualizada com a gravação dos encontros e treinamentos online ao vivo e conteúdo relevante. O Franqueado terá acesso a essa plataforma durante todo período do contrato, perdendo o acesso no término do contrato.

**Treinamento inicial dos funcionários do FRANQUEADO:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (e) da lei 13.966 de 26/12/2019)

O FRANQUEADO terá a opção de oferecer a sua equipe de funcionários o treinamento inicial oferecido pela FRANQUEADORA através da plataforma online. Ainda assim, ressaltamos que o treinamento proposto para o FRANQUEADO, lhe garantirá, seguramente, a possibilidade de treinar seus funcionários.

**Manuais de franquia:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (f) da lei 13.966 de 26/12/2019)

O FRANQUEADO receberá em caráter de comodato um exemplar do Playbook de vendas da SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING. O conteúdo do Playbook de vendas corresponde ao importante instrumento do sistema, pois contém informações relativas à condução e operação de uma unidade franqueada, além de ser fonte de consulta para solucionar dúvidas surgidas na rotina comercial diária da sua operação.

**Auxílio na escolha do ponto comercial:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (g) da lei 13.966 de 26/12/2019)

O FRANQUEADO receberá toda orientação e suporte online na escolha e negociação junto ao local de instalação do seu TOTEM CARREGADOR SC40F pela FRANQUEADORA, através do departamento de INTELIGÊNCIA E EXPANSÃO e treinamentos específicos para instalação da sua franquia.

**Layout e padrões arquitetônicos:** (Artigo 2, inciso XIII, alínea (h) da lei 13.966 de 26/12/2019)

A FRANQUEADORA não indicará layout ou projetos arquitetônicos. Porém há a necessidade do FRANQUEADO em seguir as cores padrão da SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES, para caracterizar com a identidade visual da marca, salvo negociações onde o equipamento será personalizado conforme o local de instalação, ficando apenas a

obrigatoriedade da exibição da marca Santa Carga em um espaço mínimo de 35cm proporcionais no rodapé do TOTEM CARREGADOR SC40F.

**23. Situação do FRANQUEADO após a expiração do contrato** (Artigo 2, inciso XV da lei 13.966 de 26/12/2019)

A qualquer tempo, inclusive a partir do encerramento do contrato de franquia, o FRANQUEADO não poderá divulgar o Know-how e segredo de negócio aos quais teve acesso por ser FRANQUEADO da SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES. Da mesma forma, no prazo de 24 meses não poderá implantar atividade concorrente.

Após o término do Contrato de Franquia, caso não haja consenso das partes na renovação do mesmo, não caberá ao FRANQUEADO nenhum tipo de indenização ou reembolso, a qualquer título que seja.

Não poderá, ainda, o FRANQUEADO e seus sócios, durante o prazo de vigência do Contrato de Franquia, direta ou indiretamente, participar de outras sociedades que atuem no segmento de mercado concorrente ou afim, nem tão pouco oferecer aos clientes da Santa Carga - Totens Carregadores outros serviços e produtos não homologados pela FRANQUEADORA.

O FRANQUEADO e seus sócios, após o término ou rescindido o contrato de franquia, não poderão explorar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, a prestação de serviços publicidade digital em totens carregadores, fabricação de totens carregadores, fabricação de totens publicitários, wi-fi marketing ou que sejam baseados, aperfeiçoados, iguais ou semelhantes da Santa Carga - Totens Carregadores pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão, sujeitando o infrator a perdas e danos e multa prevista em contrato.

**Após o término do contrato de franquia o FRANQUEADO deverá devolver imediatamente:** Roteador de Internet Wifi-Marketing, Player Android com sistema de publicidade online, cedido a título de comodato; toda a sinalização visual que contenham os caracteres da Santa Carga - Totens Carregadores, materiais específicos (softwares de controle, mala direta e outros) e quaisquer outros, mesmo que aqui não especificados que contenham a marca Santa Carga - Totens Carregadores e não utilizá-los para qualquer outro fim.

**24. Prazo Contratual** (Artigo 2, inciso XXII da lei 13.966 de 26/12/2019)

Terá vigência de 30 meses a contar da data de assinatura do contrato de franquia, podendo ser renovado automaticamente, por igual período desde que o franqueado atenda os requisitos descritos na cláusula 10 do contrato de franquia. Em função da renovação do contrato de franquia, o FRANQUEADO deverá pagar à FRANQUEADORA o valor correspondente em 20% (vinte por cento) de uma nova taxa de franquia vigente, para receber todo suporte em um novo contrato.

**25. Preferência ou sucessão** (Artigo 2, inciso XVII da lei 13.966 de 26/12/2019)

Havendo o interesse da rescisão contratual ou interesse do FRANQUEADO em vender a unidade franqueada, a FRANQUEADORA terá preferência em adquiri-la e seguirá as normas descritas na cláusula 11.1 do contrato de franquia. No caso de impedimento, interdição ou falecimento do FRANQUEADO, seus herdeiros e/ou sucessores poderão assumir a gestão do negócio até o encerramento do período de vigência do contrato.

**26. Indicação de penalidades** (Artigo 2, inciso XVIII da lei 13.966 de 26/12/2019)

Com o objetivo de garantir a normalidade e em consequência garantir a padronização da rede, o FRANQUEADO tem alguns deveres de obrigatoriedade a serem seguidos, conforme desenvolvido pela FRANQUEADORA e descrito na cláusula nona do contrato de franquia. Caso o FRANQUEADO não solucione as demandas pertinente a não conformidade informada pela FRANQUEADORA no prazo de 48 horas, ou, seja reincidente na infração no período de

12 meses, poderá a FRANQUEADORA aplicar multas no valor de até R\$ 1.000,00 por infração.

**27. Cotas mínimas de participação** (Artigo 2, inciso XIX da lei 13.966 de 26/12/2019)

A FRANQUEADORA informa que mediante ao modelo de negócios desenvolvido e estudado, não tem a possibilidade de adquirir cotas mínimas de participação, uma vez que para a entrada na rede há a necessidade de pagamento integral dos valores dispostos neste documento.

**28. Conselho de Franqueados** (Artigo 2, inciso XX da lei 13.966 de 26/12/2019)

Informamos para os devidos fins que a rede não possui conselho de franqueados nem recolhe ou tem aplicação quanto a recursos de fundos existente por tal meio.

**29. Situação de rescisão ou distrato do contrato**

Na ocorrência da desistência por parte do FRANQUEADO, a taxa de franquia e taxa treinamento será devida em sua totalidade e a taxa dos Royalties será paga em 30% de acordo com o número de meses faltantes para o término do contrato:

Taxa devida = 30% do valor dos royalties fixos multiplicado pelo número de meses faltantes para o término de um período de 30 (trinta) meses do contrato. (ex.: Taxa devida = (30% x royalties) x Nº de meses faltantes do período).

**30. LEI 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

- I - Histórico resumido do negócio franqueado;
- II - qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;
- IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

VI - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo;

X - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

a) suporte;

b) supervisão de rede;

c) serviços;

d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;

e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;

f) manuais de franquia;

g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua

conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresso o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.  
Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

(Artigo 2, inciso XXI da lei 13.966 de 26/12/2019)

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA

Na qualidade de **CANDIDATO** à aquisição de uma franquia, sirvo-me do presente para declarar que recebi nesta data cópia da Circular de Oferta da SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES, bem como a relação atualizada de franqueados e ex-franqueados e os balanços do franqueador referentes aos últimos dois exercícios, nos termos da Lei 13.966 de 26.12.2019. Comprometo-me a ler e avaliar atentamente todas as informações contidas na presente Circular de Oferta. Se necessário, solicitarei esclarecimentos ou informações adicionais a respeito da franquia, antes de firmar qualquer contrato ou ajuste de outro tipo.

Comprometo-me, ainda, a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as informações contidas nessa Circular de Oferta de Franquia, que reconheço conter uma série de segredos do negócio da **FRANQUEADORA** pelo que, não transmitirei as informações e os dados contidos na Circular de Oferta de Franquia a terceiros, nem os transcreverei ou reproduzirei por qualquer meio ou forma, sob pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei nº 9.279 de 15 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e de me sujeitar às penalidades aplicáveis.

### LOCALIDADE DE INTERESSE

CIDADE/UF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Taxa de Franquia: R\$ \_\_\_\_\_

### CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **FRANQUEADOR**: SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING, empresa com sede situada na Av. Perimetral Expedicionário José Amaro, 894, Vila São Luiz na cidade de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, CEP 25065-090 inscrita no CNPJ sob nº 39.577.207/0001-69, neste ato representada por seu sócio-diretor Rafael de Azevedo Soares, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12362113-8, Detran RJ, doravante denominada **FRANQUEADORA**;

E, de outro lado,

**[Nome]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado civil]**, portador do RG sob nº **[Número]** e do CPF sob nº **[Número]**, residente e domiciliado à **[Endereço completo]**, **[Número]**, **[Bairro]**, **[Cidade]** – Estado **[UF]**, CEP **[Número]**, doravante denominados simplesmente **PROMISSÁRIO FRANQUEADO**,

Pelo presente Instrumento Particular, vem entre si, justo e acertado, **celebrar Pré-Contrato de Franquia** (“Pré-Contrato”), consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CONSIDERANDO QUE:

(a) A **FRANQUEADORA** desenvolveu e é titular de *know-how* relacionado à implantação, operação e gestão, pela **UNIDADE FRANQUEADA**, na **VENDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM VÍDEO NA TELA DOS TOTENS CARREGADORES**; Wi-fi Marketing.

(b) A **FRANQUEADORA** declara, sob as penas da lei, que se encontra devidamente legitimada a usar as marcas constantes do Anexo I, assim como se encontra autorizada a licenciar seu uso a terceiros;

(c) A **FRANQUEADORA** deseja conceder o direito não exclusivo a terceiros de operar e administrar uma Franquia da **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**;

(d) O **PROMISSÁRIO FRANQUEADO** deseja se tornar um **FRANQUEADO** do **SISTEMA DE FRANQUIA SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** e formulou uma solicitação expressa neste sentido à **FRANQUEADORA**;

(e) O **PROMISSÁRIO FRANQUEADO** declara haver recebido a Circular de Oferta de Franquia **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, bem como todas as informações necessárias para a assunção das obrigações e responsabilidades constantes do presente Pré-Contrato, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da celebração do presente instrumento e do pagamento de qualquer quantia;



(f) O **PROMISSÁRIO FRANQUEADO** reconhece que todas as disposições, inclusive, mas não se limitando às restrições, obrigações e responsabilidades, derivadas do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** são razoáveis e necessárias para a manutenção da uniformidade e do padrão de qualidade do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**.

(g) O **PROMISSÁRIO FRANQUEADO** está ciente dos riscos que são inerentes ao negócio objeto deste Pré-Contrato, estando ciente também que a **FRANQUEADORA** não lhe ofereceu garantia de rentabilidade ou de sucesso do negócio;

(h) O **PROMISSÁRIO FRANQUEADO** declara-se ciente de que o presente Pré-Contrato de Franquia não representa garantia de celebração do Contrato de Franquia **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, o qual somente será firmado se preenchidas previamente todas as condições dispostas neste instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente Pré-Contrato De Franquia ("Pré-Contrato") nos seguintes termos.

### **CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES**

1.1. Para o propósito deste **PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA**, os termos abaixo deverão ter a seguinte redação:

- (a) **NEGÓCIO FRANQUEADO: VENDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM VÍDEO NA TELA DOS TOTENS CARREGADORES, INSTALADOS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS**, no modelo estabelecido pela **FRANQUEADORA**.
- (b) **FRANQUEADORA**: Pessoa Jurídica desenvolvedora do modelo de negócio e detentora do *know-how*.
- (c) **PROMISSÁRIO FRANQUEADO**: Pessoa física responsável pela administração e desenvolvimento da UNIDADE FRANQUEADA. É o **PROMISSÁRIO FRANQUEADO** que assinou o **PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA**, que passou pelo processo de avaliação e seleção, bem como passará pelos treinamentos e reciclagens indicados para toda e qualquer UNIDADE FRANQUEADA, sendo que somente esse Sócio poderá gerir a UNIDADE FRANQUEADA e/ou se tornar o **SÓCIO OPERADOR**.
- (d) **UNIDADE FRANQUEADA**: Pessoa jurídica independente constituída para o desenvolvimento do modelo de negócio **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** nas formas estabelecidas pela **FRANQUEADORA**.
- (e) **FRANQUIA**: Unidade física **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**.
- (f) **CLIENTE (S)**: Empresas que anunciam seus serviços e produtos nos **TOTENS CARREGADORES** da unidade franqueada. **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**.

- (g) **MANUAIS:** é o conjunto de documentos fornecidos pela FRANQUEADORA ao PROMISSÁRIO FRANQUEADO, contendo as técnicas e métodos, desenhos, instruções e procedimentos que deverão ser obrigatoriamente adotados na operação da FRANQUEADA. Tais Manuais serão modificados/atualizados periodicamente pela FRANQUEADORA. O PROMISSÁRIO FRANQUEADO não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante deste documento, cujas normas constituem segredo de negócio da FRANQUEADORA.
- (h) **MARCAS:** Sinais distintivos do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, listadas no Anexo I ou quaisquer outros pedidos de registro ou registros cujo uso pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO venha a ser autorizado, por escrito, pela FRANQUEADORA, caracterizando inclusão ou substituição em relação àquelas do Anexo I, ou, ainda, marcas de FORNECEDORES do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**.
- (i) **SISTEMA DE FRANQUIA SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES:** significa o conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operação de uma unidade da **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, compreendendo também todos os aspectos de padronização da rede de franquia **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, tais como as Marcas, layout da unidade, metodologias e outros direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade da FRANQUEADORA que fazem parte do objeto do presente Pré-Contrato.
- (j) **TAXA INICIAL DE FRANQUIA:** É o valor pago pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO quando na assinatura do PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA, por cada UNIDADE FRANQUEADA e contrato firmado. Essa taxa remunera o acesso inicial ao conhecimento desenvolvido e à experiência consolidada pela FRANQUEADORA, além do direito de integrar a rede de franquias que operam sob a marca da FRANQUEADORA.
- (k) **ROYALTIES:** Remuneração mensal paga pela UNIDADE FRANQUEADA à FRANQUEADORA para permanência no SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, uso da marca e metodologia da FRANQUEADORA e acesso aos FORNECEDORES e SERVIÇOS oferecidos pela FRANQUEADORA.
- (l) **FRANQUEADA:** pessoa jurídica constituída exclusivamente para a operação de uma unidade do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, tendo como SÓCIO OPERADOR e administrador o PROMISSÁRIO FRANQUEADO.
- (m) **TERRITÓRIO:** área delimitada em que o PROMISSÁRIO FRANQUEADO executará suas atividades, prospectar CLIENTES e terá preferência para a instalação de Unidades FRANQUEADAS.

(n) **PONTO COMERCIAL:** é o local físico onde a UNIDADE FRANQUEADA será instalada.

(o) **FATURAMENTO BRUTO:** a receita da UNIDADE FRANQUEADA sem o desconto de qualquer tributo.

(p) **TREINAMENTO INICIAL:** é o programa de capacitação elaborado pela FRANQUEADORA com a finalidade de transmitir o know-how da operação **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** antes da inauguração da UNIDADE FRANQUEADA.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto regular as condições que irão viabilizar a possibilidade de o PROMISSÁRIO FRANQUEADO vir a se tornar membro do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, desde que observados os procedimentos e requisitos indicados pela FRANQUEADORA, comprometendo-se esta a fornecer todas as informações e instruções necessárias ao negócio.

2.2. O presente instrumento trata das obrigações pré-operacionais, consistentes em:

- i. Constituir pessoa jurídica independente, específica para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- ii. Apresentar à FRANQUEADORA proposta de local onde será instalado o TOTEM CARREGADOR DE CELULAR modelo: SC40F, dentro dos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA e; negociar o PONTO COMERCIAL onde será instalada a FRANQUIA.
- iii. Participação, do PROMISSÁRIO FRANQUEADO e sua equipe, do Treinamento Inicial.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS REMUNERAÇÕES**

3.1. O PROMISSÁRIO FRANQUEADO pagará à FRANQUEADORA, a importância de:

**R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a título de **TAXA INICIAL DE FRANQUIA**, imediatamente, informando a intenção de instalação de uma UNIDADE FRANQUEADA FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** na cidade de **[Cidade]**, a FRANQUEADA.

3.2. A importância **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a título de treinamento e transferência de Know-how, e mais, **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais) a título de aquisição de 1 (um) Equipamento TOTEM CARREGADOR DE CELULAR modelo: SC40F, Totalizando o valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

### 3.2.1 Forma de pagamento:

**3.3.** Após a assinatura do Contrato de Franquia e da inauguração da UNIDADE FRANQUEADA, pela permanência no SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, uso da marca e metodologia da FRANQUEADORA e acesso aos FORNECEDORES, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO pagará mensalmente à FRANQUEADORA o valor correspondente a **R\$ 300,00** (Trezentos reais) mensais fixos, mais **5%** (cinco por cento) calculado sobre o FATURAMENTO BRUTO a título de **ROYALTIES**.

Será concedido um desconto por pontualidade, se pago até a data de vencimento, no valor de 33,6% e o PROMISSÁRIO FRANQUEADO pagará **R\$ 199,00** (Cento e noventa e nove reais) mensal, correspondente ao **ROYALTIES FIXOS**.

O pagamento dos Royalties FIXO se dará todo dia primeiro de cada mês, tendo início no primeiro mês após a assinatura do Contrato de Franquia.

O Valor de Royalties FIXO cobrados são referentes a cada ponto de publicidade, ou seja, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) MENSALIS, se refere a 1 totem carregador SC40F. No caso de expansão de pontos de publicidade, esse valor é pago mensalmente por cada totem carregador SC40F instalado adquirido pelo FRANQUEADO.

Será disponibilizado 1 (um) espaço publicitário de 15 segundos em cada equipamento SC40F para a FRANQUEADORA administrar e vincular anúncios que lhe for conveniente e de total responsabilidade da mesma.

Os valores cobrados a título de Royalties fixos serão automaticamente reajustados todo mês de aniversário do presente contrato, pelo índice IPCA ou IGP-M, aquele dor de menor índice, acumulado no período de 12 meses anteriores.

A impontualidade no pagamento dos royalties e demais taxas acarretará a imposição de multa correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como atualização monetária e a perda do desconto cedido a título de pontualidade.

O atraso no pagamento dos royalties fixos superiores a 60 (sessenta dias) terá os sistemas suspensos e inclusão em órgãos de proteção ao crédito.

Em sendo o caso de demanda judicial, os honorários advocatícios serão devidos na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

**3.4.** Após o início da operação, a FRANQUEADA estará isenta de contribuir, com qualquer valor correspondente para compor o fundo de marketing.

**3.5** A FRANQUEADA receberá a título de bônus conforme negociação junto a FRANQUEADORA os seguintes itens:

01 (uma) Santa Carga Box composta dos seguintes itens:

QTD	ITEM	
02	CAMISA POLO	
01	CRACHÁ	
01	FITA DO CRACHÁ	
01	AGENDA	
01	SQUEEZE	
01	CANECA	
10	PASTAS COM BOLSA	
	CARTÕES VISITA	
100	FOLDER ANUNCIANTE	
50	CATÁLOGOS VENDA TOTEM CARREGADOR	
05	ADESIVOS AQUI TEM SANTA CARGA	
10	CANETAS	

**120 dias de isenção das taxas de royalties fixos e variáveis contados a partir da assinatura deste pré contrato.**

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS REQUISITOS PARA A APROVAÇÃO DO PROMISSÁRIO FRANQUEADO**

4.1. Além do disposto na Cláusula 2.2., acima, são requisitos básicos e essenciais para aprovação do PROMISSÁRIO FRANQUEADO como novo membro do SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** e assinatura do Contrato de Franquia:

- (a) Os cadastros do PROMISSÁRIO FRANQUEADO terem sido aprovados pela FRANQUEADORA, a fim de serem confirmadas as referências bancárias e pessoais, a situação financeira pessoal, a reputação profissional, e todas as outras informações por eles fornecidas que deverão ser averiguadas;
- (b) O PROMISSÁRIO FRANQUEADO ter apresentado à FRANQUEADORA todos os documentos e certidões por ela solicitados;

(c) O PROMISSÁRIO FRANQUEADO ter constituído a FRANQUEADA nos moldes definidos na cláusula 7ª deste instrumento;

#### **CLÁUSULA 5ª - DO TREINAMENTO INICIAL e MANUAIS**

**5.1.** Após a assinatura do PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO participará do TREINAMENTO INICIAL. Durante o TREINAMENTO INICIAL, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO terá acesso a informações técnicas e operacionais, que em razão do caráter confidencial dos negócios da FRANQUEADORA, deverão ser mantidas em sigilo absoluto pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO. Será vedado utilizá-las em negócio que não o objeto da presente contratação, assumindo o PROMISSÁRIO FRANQUEADO inteira responsabilidade na hipótese de divulgação de quaisquer informações não autorizadas por escrito e respondendo pela multa da cláusula 11ª, sem prejuízo de perdas e danos.

**5.2.** Quanto ao TREINAMENTO INICIAL, a FRANQUEADORA poderá entregar, em comodato, o Playbook de vendas, o qual deverá ser guardado na FRANQUIA para a sua consulta sempre que necessário.

**5.3.** Fica desde já esclarecido que o conteúdo do Playbook de vendas constitui segredo de negócio e é protegido por direitos autorais, ficando o PROMISSÁRIO FRANQUEADO responsável pela sua guarda, sigilo e conservação, não podendo, ainda, fazer ou permitir que se façam cópias ou reproduções do Playbook de vendas e, também de qualquer material promocional ou qualquer outra informação da FRANQUEADORA, bem como não poderá permitir o extravio ou arquivamento do Playbook de vendas em locais de fácil acesso por terceiros, sob pena de responder pela multa da cláusula 11ª e perdas e danos causados à FRANQUEADORA.

#### **CLÁUSULA 6ª – TERRITÓRIO DA FRANQUIA E DO PONTO COMERCIAL**

**6.1.** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO tem ciência e concorda que o Contrato de Franquia a ser assinado será válido única e exclusivamente em relação ao PONTO COMERCIAL e REGIÃO DE ATUAÇÃO aprovado pela FRANQUEADORA.

**6.2.** A procura e a escolha do PONTO COMERCIAL serão de responsabilidade exclusiva do PROMISSÁRIO FRANQUEADO, que contará com o apoio da FRANQUEADORA que orientará sobre as características necessárias. A FRANQUEADORA não possui qualquer responsabilidade sobre a escolha do PONTO COMERCIAL, que será feita pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO, ainda que essa escolha esteja sujeita à aprovação prévia da FRANQUEADORA.

**6.3.** A FRANQUEADORA prestará assistência e orientação ao PROMISSÁRIO FRANQUEADO na FRANQUEADA no período de pré-operação da unidade, elaborando, em conjunto com o PROMISSÁRIO FRANQUEADO, após o

momento de aprovação do Ponto Comercial e assinatura do Contrato de Franquia, o cronograma de instalação da UNIDADE FRANQUEADA.

**6.4.** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO terá preferência no território definido pela FRANQUEADORA onde será instalada a UNIDADE FRANQUEADA.

**6.4.1.** A preferência aqui mencionada refere-se exclusivamente à abertura de uma nova operação de franquia com a marca **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** ou aumento da equipe de vendas para cobertura adequada do TERRITÓRIO.

**6.4.2.** Qualquer outro modelo de negócio, bem como qualquer outra marca que a FRANQUEADORA venha a explorar por meio de franquia não está abrangida pela preferência aqui oferecida, podendo a FRANQUEADORA explorar esses novos modelos de negócio e outras marcas franqueadas, com quaisquer terceiros ou por conta própria.

**6.4.3.** A FRANQUEADORA poderá desenvolver outros canais de venda, sem a participação do PROMISSÁRIO FRANQUEADO, com produtos e serviços que possam ou não ser comercializados na UNIDADE FRANQUEADA, sem que isso se configure violação a qualquer direito aqui concedido ou mesmo à preferência por ela oferecida. O PROMISSÁRIO FRANQUEADO tem ciência de que nada no presente PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA configurará qualquer limitação ao direito da FRANQUEADORA ou dos FORNECEDORES de exercerem seus negócios e atividades como bem entenderem.

**6.5.** Fica desde já esclarecido que a FRANQUEADORA não figurará como garantidora/fiadora em qualquer tipo de contrato que venha a ser firmado pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO ou pela empresa que venha a constituir para a estruturação e operação da UNIDADE FRANQUEADA.

O PROMISSÁRIO A FRANQUEADO terá exclusividade territorial no raio de 1km contados a partir do local de instalação do seu equipamento(s) SC40F em sua região.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA SOCIEDADE FRANQUEADA**

**7.1.** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO deverá constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, pessoa jurídica, que será administrativa e financeiramente independente da FRANQUEADORA, e assumirá as funções a serem exercidas pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO. É vedada a utilização de qualquer nome que seja semelhante gráfica e foneticamente ao nome da FRANQUEADORA ou à marca **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** ou suas derivações e/ou variações, abreviações ou que, sob qualquer forma possa induzir o público em geral a erro. Fica desde já esclarecido que as atividades da

FRANQUEADA constituída deverão restringir-se à operação da franquia **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**.

**7.2.** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO deverá apresentar à FRANQUEADORA cópia digital do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), além de outras documentações que se façam necessárias para o exercício da atividade pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO.

### **CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO**

**8.1.** Este instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, ou até a data da assinatura do Contrato de Franquia, o que ocorrer primeiro. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FRANQUEADORA.

**8.2.** Cumpridas as obrigações dispostas no Pré-Contrato, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO deverá assinar o Contrato de Franquia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis da confirmação pela FRANQUEADORA do cumprimento de todas as obrigações.

**8.2.1** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO tem ciência de que a UNIDADE FRANQUEADA deverá ser inaugurada em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do Contrato de Franquia sob pena das multas previstas no respectivo instrumento.

**8.3.** Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante envio de notificação por parte do PROMISSÁRIO FRANQUEADO, caso haja aceite expresse da FRANQUEADORA. Caso a FRANQUEADORA não aceite as justificativas do PROMISSÁRIO FRANQUEADO para a solicitação da prorrogação.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**9.1.** Se ficar constatada a violação de qualquer das cláusulas do presente instrumento ou da Circular de Oferta de Franquia **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, a parte inocente deverá notificar a outra para que esta cesse a prática violadora no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, sob pena de rescisão do presente instrumento, por justa causa, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**9.2.** Constituem ainda justa causa para rescisão automática do presente PRÉ-CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, dentre outras já previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses:

- (a) Se o PROMISSÁRIO FRANQUEADO não pagar a Taxa Inicial de Franquia e/ou valores prevista neste instrumento na forma acordada com a FRANQUEADORA;



- (b) Se o PROMISSÁRIO FRANQUEADO não cumprir as obrigações dispostas no presente PRÉ-CONTRATO, desistir da assinatura do CONTRATO DE FRANQUIA ou der causa à rescisão pela FRANQUEADORA;
- (c) Se o PROMISSÁRIO FRANQUEADO descumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas ou apresentar informações e dados falsos na sua ficha cadastral ou, ainda, ficar constatada qualquer omissão de dados relevantes sobre a sua pessoa ou sobre a pessoa dos seus fiadores;
- (d) Se o PROMISSÁRIO FRANQUEADO não assinar o Contrato de Franquia no prazo previsto na cláusula 8.2 acima.

**9.3.** Em ocorrendo a hipótese (a), o PROMISSÁRIO FRANQUEADO será penalizado com multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa inicial de Franquia.

**9.4.** Em ocorrendo as hipóteses (b), (c) e (e) elencadas no caput, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO não fará jus à devolução da Taxa inicial de Franquia ou de qualquer despesa efetuada.

**9.5.** Em ocorrendo a hipótese (d) elencadas no caput, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO fará jus à devolução do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da taxa inicial de franquia já paga, sem qualquer correção.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOS EFEITOS DO TÉRMINO OU DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO**

**10.1.** No caso de término do prazo sem assinatura do Contrato de Franquia ou na hipótese de rescisão deste instrumento, independentemente do motivo:

- (a) O PROMISSÁRIO FRANQUEADO deverá imediatamente restituir à FRANQUEADORA todos e quaisquer documentos, publicações, PLAYBOOK DE VENDAS e a CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA que lhe tiver sido entregue em decorrência do presente instrumento, bem como de todo o material recebido, deixando imediatamente de fazer uso das informações sobre o SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** e da marca **SANTA CARGA**, e de usar quaisquer meios que relacionem o PROMISSÁRIO FRANQUEADO e qualquer ponto comercial com a FRANQUEADORA e com o SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**.
- (b) Todas as despesas efetuadas pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO tais como viagens, locomoção, refeições, honorários profissionais, aquisição de materiais, dentre outros, deverão ser exclusivamente por ele suportadas, não cabendo à FRANQUEADORA fazer qualquer restituição ou reembolso quanto a tais despesas ao PROMISSÁRIO FRANQUEADO.

### **CLÁUSULA 11ª - DA NÃO CONCORRÊNCIA**

**11.1.** Durante o prazo de vigência do Pré-Contrato de Franquia e 2 (dois) anos após seu término sem assinatura do Contrato de Franquia, ou ainda, em caso rescisão do Pré-Contrato de Franquia, deverá o PROMISSÁRIO FRANQUEADO, por si, por seus sócios, por seus ascendentes, descendentes e cônjuges, abster-se de utilizar ou implantar qualquer outra operação concorrente, ou semelhante ao SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** - será considerado negócio concorrente aquele que, de maneira geral, concorra com a rede de franquias **SANTA CARGA**.

**11.2.** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO, em caso de dúvida na interpretação desta cláusula, deverá consultar por escrito a FRANQUEADORA que, desde logo, se obriga a esclarecê-lo, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da consulta.

### **CLÁUSULA 12ª - DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRÉ-CONTRATO**

**12.1.** O PROMISSÁRIO FRANQUEADO está ciente dos riscos e desafios do NEGÓCIO FRANQUEADO e que o sucesso dependerá da atenção que dedicar à operação e administração da FRANQUEADA, bem como dos fatores de mercado. Reconhece ainda que a FRANQUEADORA não garante o retorno do investimento efetuado em qualquer época, eis que não fez qualquer promessa ou compromisso quanto ao retorno de lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade de franquia envolve um negócio próprio e independente do PROMISSÁRIO FRANQUEADO.

**12.2.** Nesta oportunidade, o PROMISSÁRIO FRANQUEADO se declara ciente de que a operação da FRANQUEADA exigirá dedicação ao negócio, não havendo qualquer vínculo societário ou trabalhista com a FRANQUEADORA, uma vez que a instalação da FRANQUEADA ocorrerá sob sua única e irrestrita responsabilidade, inclusive no tocante às obrigações locatícias, tributárias e trabalhistas, perante fornecedores, e CLIENTES.

**12.3.** Considerando que a relação de franquia com o PROMISSÁRIO FRANQUEADO é *intuitu personae* e que o PROMISSÁRIO FRANQUEADO foi escolhido pela FRANQUEADORA por suas características pessoais, os direitos e obrigações do PROMISSÁRIO FRANQUEADO, ora adquiridos por este instrumento, não poderão ser cedidos, em hipótese alguma a terceiros, nem onerados, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, a respeitar todas as disposições aqui pactuadas. A FRANQUEADORA poderá ceder os seus direitos e obrigações, por questões de adequação empresarial, aquisição ou fusão, independente da anuência do PROMISSÁRIO FRANQUEADO, mantendo-se as condições assumidas neste instrumento em sua vigência.

**12.4.** Nenhuma disposição aqui contida deverá ser construída ou interpretada para constituir qualquer tipo de associação, joint venture, sociedade, comunhão de interesses ou responsabilização solidária ou subsidiária entre as partes, respondendo cada uma delas perante a outra e terceiros por seus deveres e obrigações com exclusividade, obrigando-se a manter indene e/ou indenizar em caso de prejuízo, seja ele decorrente de ação ou omissão, culposa ou intencional.

**12.5.** A FRANQUEADORA reserva-se o direito de substituir a marca **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** e/ou de promover alterações em seu elemento nominal ou figurativo, a qualquer tempo, devendo comunicar ao PROMISSÁRIO FRANQUEADO previamente.

**12.6.** Fica ainda aqui estipulado que o PROMISSÁRIO FRANQUEADO se compromete a manter a confidencialidade das informações técnicas, comerciais e estratégias de marketing referentes ao SISTEMA DE FRANQUIA **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, cuja obrigação sobreviverá ao término ou rescisão do PRÉ-CONTRATO DE FRANQUIA, por prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Pré-Contrato, sob pena de, não o fazendo, incorrer no pagamento da multa não compensatória no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo de ensejar indenização para a FRANQUEADORA e de serem tomadas as medidas cabíveis.

**12.7.** Não será considerada precedente, novação ou renúncia de direitos, a tolerância pelas partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra parte, relativamente às condições estabelecidas neste instrumento.

**12.8.** A omissão por parte da FRANQUEADORA em exigir cumprimento de obrigação pelo PROMISSÁRIO FRANQUEADO ou no exercício de quaisquer direitos sob este Pré-Contrato não será considerada uma renúncia pela FRANQUEADORA a tais direitos.

**12.9.** Caso quaisquer das disposições da Circular de Oferta de Franquia e seus anexos ou do presente Pré-Contrato e seus anexos sejam consideradas, por qualquer juízo de jurisdição competente, inválidas, ilegais ou ineficazes, tais previsões deverão ser consideradas modificadas de modo que passem a ser tidas como válidas, legais e eficazes na máxima extensão permitida pela lei de tal jurisdição. As demais disposições deste Pré-Contrato e seus anexos não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor.

**12.10.** A tolerância da FRANQUEADORA em demandar o estrito e correto cumprimento de qualquer direito ou obrigação acordado neste Pré-Contrato e seus anexos não importará em renúncia ao exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade, podendo ser exigido a qualquer tempo.

**12.11.** Este Pré-Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo regularmente assinado pelas partes.

**12.12.** O presente Pré-Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sócios, sucessores, herdeiros e subsidiárias ao cumprimento de suas estipulações, valendo o presente instrumento como

título executivo extrajudicial, para fins do Código de Processo Civil e admitirá execução específica, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

## 12.13

### **CLÁUSULA 13ª – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**13.1.** O presente Pré-Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

**13.2.** As partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e por meio de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades a serem desenvolvidas aqui previstas.

**13.3.** Sem prejuízo do acima disposto, para a solução de qualquer controvérsia originária, relativa ou decorrente do presente Pré-Contrato, do Contrato (quando este for assinado), da Circular de Oferta, dos Manuais e de quaisquer documentos atinentes ao relacionamento entre Franqueadora, e Promissário Franqueado, e relacionada a quaisquer de suas alterações subsequentes, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, eficácia, interpretação, execução, descumprimento ou extinção, as partes elegem o Foro da Comarca de **Duque de Caxias RJ**, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pré-Contrato de Franquia em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos de Direito.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de 20[Ano]

[NOME] [CPF]

[NOME] [CPF]

Assim justos e contratados, assinamos digitalmente o presente contrato com validade jurídica, nos termos previstos na MP nº 2.200/2001 e efetuado os valores iniciais descritos.

ANEXO I ao Pré-Contrato – Marcas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 918245311

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



## CONTRATO DE FRANQUIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **FRANQUEADOR: SANTA CARGA DO BRASIL FRANCHISING**, empresa com sede situada na Av Perimetral expedicionário José Amaro, 894, inscrita no CNPJ sob nº 39577207-0001/69, neste ato representada por seu sócio-diretor Rafael de Azevedo Soares, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12362113-8, detran-RJ e de outro lado na qualidade de **FRANQUEADO: [Razão Social]**, empresa com sede situada na **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob nº **[Número]** e inscrição estadual sob nº **[Número]** têm entre si na melhor forma de direito, justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL**.

### Considerações preliminares:

O **FRANQUEADOR** organizou-se para conceder e explorar a franquia **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, com o seu conhecimento técnico, sua assistência técnica e exclusiva propriedade;

O **FRANQUEADOR** é o titular das marcas **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, conforme registros arquivados no I.N.P.I. sob número **918245281**; e titular das patentes dos produtos comercializados.

O **FRANQUEADOR** manteve entendimentos com o(s) **FRANQUEADO(S)** dando todas as informações sobre a franquia através da **CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA**, bem como das obrigações, métodos e conhecimentos dos limites da franquia, fornecendo também outras informações a serem observadas pelo(s) **FRANQUEADO(S)** para que este(s) possa(m) desenvolver seus objetos satisfatoriamente.

A legislação civil e comercial protege o presente negócio jurídico e que as partes contratantes cumpriram todas as exigências legais e estatutárias necessárias à formalização do contrato, inclusive com registros nos órgãos competentes.

Acordam o presente contrato de franquia empresarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a exploração, por parte do(s) **FRANQUEADO(S)**, da marca comercial **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**, nome fantasia, sinais distintivos, logotipo, bem como a utilização de todo o sistema operacional e administrativo ("know-how") desenvolvido pelo **FRANQUEADOR** para a prestação e comercialização de serviços de publicidade digital. Fica(m) o(s) **FRANQUEADO(S)** proibido(s) de utilizar a marca

comercial, nome fantasia, sinais distintivos e/ou logotipo do **FRANQUEADOR** em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer natureza.

1.1.1 O(s) **FRANQUEADO(S)** não poderá(ão) comercializar os produtos/serviços objeto deste contrato junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, salvo se com autorização prévia e expressa do **FRANQUEADOR**.

1.1.2 O modelo de negócio da **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** está baseado no layout que o **FRANQUEADOR** indicará de **VENDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM VÍDEO NA TELA DOS TOTENS CARREGADORES, INSTALADOS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS**. Vedados quaisquer outros modelos sem prévia anuência do **FRANQUEADOR**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DO(S) FRANQUEADO(S)**

2.1. Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **FRANQUEADOR** concede ao(s) **FRANQUEADO(S)** a licença para explorar o negócio descrito e caracterizado na cláusula primeira, em **01 (uma)** unidade de franquia na cidade de **[Cidade] / [UF] OU [Especificar o local]**, enquanto vigorar o presente contrato, sendo vedado ao(s) **FRANQUEADO(S)**, a exploração de quaisquer outros serviços e sistemas de concorrentes ou não no estabelecimento onde será instalada unidade objeto deste contrato, sem a prévia anuência do **FRANQUEADOR**.

2.1.1. A operacionalização do presente negócio se dará por intermédio de pessoa jurídica a ser criada pelo(s) **FRANQUEADO(S)** especificamente para esta finalidade.

2.1.2. A licença objeto deste contrato será concedida com exclusividade a **VENDA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL EM VÍDEO NA TELA DOS TOTENS CARREGADORES MODELO SC 40F, INSTALADOS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS** ou estabelecimento onde foi instalada a unidade descrita no item 2.1 da cláusula segunda.

2.1.3. Para os devidos fins, informamos que o prazo de produção do **TOTENS CARREGADORES MODELO SC 40F** é de aproximadamente 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da amostra virtual junto ao(s) **FRANQUEADO(S)**.

**Parágrafo único:** O prazo total para a entrega é acrescido do prazo de transporte, sendo que o **FRANQUEADOR** não se responsabiliza por quaisquer atrasos de transportadoras terceirizadas.

2.2. O(s) **FRANQUEADO(S)** não poderá(ão) comercializar os produtos/serviços fora da localidade na qual a sua unidade de **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** esteja instalada e em operação, não podendo o mesmo realizar exportações dos produtos, sem a prévia anuência do **FRANQUEADOR**.

2.2.1. O(s) **FRANQUEADO(S)** se compromete(m) a inaugurar a unidade preferencialmente manifesta em questão em até **150 (cento e Cinquenta)** dias a partir da data de assinatura do pré-contrato de franquia, respeitadas as exigências previstas no Circular de Oferta de Franquia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO CONTRATUAL**

3.1. Este contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta meses)** a partir de **XX/XX/20XX**, data de assinatura do **pré contrato**. Podendo, ao final, ser renovado se assim for a vontade das partes, desde que cumpridas as demais cláusulas e exigências contratuais e com o pagamento de **20%** (Vinte por cento) do valor de uma taxa de franquia vigente na data, a título de renovação.

3.1.1. Este contrato não terá renovação automática.

3.2. Durante a validade do contrato, bem como nos 02 (dois) anos subsequentes a sua rescisão (ou no prazo previsto no art. 1.147, do Código Civil), o(s) **FRANQUEADO(S)**, seus titulares e representantes legais, se compromete(m) a não explorar nenhuma atividade que, direta ou indiretamente, seja considerada concorrente ao ramo de atividade objeto da franquia ora concedida.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO FRANQUEADOR**

4.1. Caberá exclusivamente ao **FRANQUEADO** estipular a tabela de preços a ser em sua unidade, respeitando o valor mínimo de R\$ 97,00 (noventa e sete reais por espaço publicitário) não podendo este(s) conceder descontos ou fazer promoções sem prévia autorização formal do **FRANQUEADOR**.

4.2. No estabelecimento constituído para exploração do objeto deste contrato, o(s) **FRANQUEADO(S)** somente poderá(ão) comercializar ou prestar serviços utilizando as marcas **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** e produtos homologados de marca própria, seguindo fielmente as determinações e especificações fornecidas pelo **FRANQUEADOR**.

4.4. Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando o **FRANQUEADOR** de toda e qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados do(s) **FRANQUEADO(S)**.

4.5. O **FRANQUEADOR** terá pleno e irrestrito direito de auditar e fiscalizar o estabelecimento do(s) **FRANQUEADO(S)**, inclusive, livros, contabilidade, empregados e instalações, ficando ao seu critério qualquer modificação que deva ser efetuada pelo(s) **FRANQUEADO(S)**.



4.6. Reter o repasse de material publicitário ao(s) **FRANQUEADO(S)**, caso este(s) não repasse(m) os valores dos royalties e das contribuições de marketing.

4.7. Deixar de fornecer os serviços de publicidade on-line, produção de vídeos, wifi-marketing (ou know-how) em caso de atraso no pagamento dos royalties.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADOR**

5.1. Em cumprimento dos objetivos do presente contrato, o **FRANQUEADOR** fica obrigado a prestar, durante a vigência do presente contrato, assessoria ao(s) **FRANQUEADO(S)** no que diz respeito ao negócio como: utilização do sistema e análise de mercado, decorrentes da atuação do(s) **FRANQUEADO(S)** no objeto deste contrato.

5.2. O **FRANQUEADOR** compromete-se a fornecer a transferência de inteligência e as informações pertinentes ao negócio do(s) **FRANQUEADO(S)**, durante o período de vigência do contrato.

5.3. O **FRANQUEADOR** auxiliará o(s) **FRANQUEADO(S)** na escolha do ponto para a instalação da unidade, envolvendo, características locais, tais como: público-alvo, área coberta com tráfego intenso de pessoas e/ou carros, fácil visualização da marca e etc. com base na experiência do **FRANQUEADOR** no negócio.

5.4. O **FRANQUEADOR** deverá fornecer ao(s) **FRANQUEADO(S)** e seus funcionários iniciais o treinamento necessário para a operação do negócio, conforme explicitado na Circular de Oferta de Franquia.

5.5. Os treinamentos referidos na cláusula 22 da Circular de Oferta de Franquia serão realizados exclusivamente de forma online, mediante área de treinamento disponibilizada pelo **FRANQUEADOR**.

5.6 O **FRANQUEADOR** poderá realizar visitas periódicas, sem agendamento, a fim de monitorar e orientar as ações operacionais da rede.

5.9. As datas de realização dos treinamentos on-line supracitados e da inauguração da unidade serão definidas em comum acordo entre as partes.

5.10. O **FRANQUEADOR** permitirá ao(s) **FRANQUEADO(S)** e seus funcionários o acesso e a utilização de software homologado pelo **FRANQUEADOR**, devendo arcar com as despesas de implantação e mensalidades do mesmo caso necessário.

5.10.1. Caso exista a necessidade de integração do software com sistemas informatizados de terceiros, será feita a análise da viabilidade técnica e os custos repassados ao(s) **FRANQUEADO(S)**, mediante aprovação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FRANQUEADO(S)**

6.1. O(s) **FRANQUEADO(S)** deverá(ão) manter sua empresa devidamente registrada nos órgãos competentes como: Junta Comercial da Unidade Federativa, Governo do Estado, Secretaria da Fazenda, Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, e demais exigidos em lei, ficando o **FRANQUEADOR** isento de responsabilidade por infração, a que título for cometida pelo(s) **FRANQUEADO(S)**.

6.2. Os produtos/serviços a serem comercializados pelo(s) **FRANQUEADO(S)** serão somente aqueles permitidos e oferecidos pelo **FRANQUEADOR**.

6.3 O(s) **FRANQUEADO(S)** poderá(ão) executar pessoalmente, dependendo de sua formação técnica, a venda dos produtos/serviços pertinentes à atividade da franquia, bem como delegá-los aos seus funcionários ou ainda contratar de terceiros, mediante aprovação formal do **FRANQUEADOR**.

6.4. O(s) **FRANQUEADO(S)** declara(m) neste ato ter ciência que é(são) responsável(is), civil e criminalmente, por atos praticados pessoalmente ou por seus contratados, em virtude das ações decorrentes da presente contratação.

6.4.1. Na cláusula supra está incluída a responsabilidade referente a guarda, sigilo e confidencialidade no manuseio de documentos e afins.

6.5. O(s) **FRANQUEADO(S)** não poderá(ão) comercializar produtos ou prestar serviços que não estejam em conformidade com as políticas do **FRANQUEADOR**.

6.6. O(s) **FRANQUEADO(S)** somente poderá(ão) vender os produtos com as marcas **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES**

6.7. As marcas supracitadas pertencentes ao **FRANQUEADOR** somente poderão ser utilizadas e divulgadas seguindo estritamente os conceitos do **FRANQUEADOR**.

6.8. É vedado ao(s) **FRANQUEADO(S)** fazer modificações/alterações em qualquer material ou documento elaborado pelo **FRANQUEADOR** sem a prévia autorização deste.

6.9. Obriga(m)-se o(s) **FRANQUEADO(S)** a manter sigilo em relação ao conteúdo dos manuais ou de quaisquer outras informações recebidas do **FRANQUEADOR**, ou que venha a tomar conhecimento, em virtude da presente contratação, devendo, no caso de término ou rescisão do contrato, devolver imediatamente todo o material recebido.

6.10. Compromete(m)-se o(s) **FRANQUEADO(S)** a fornecer ao **FRANQUEADOR**, ou a quem for designado pelo mesmo, todos os documentos necessários para auditorias, sejam eles, fiscais, contábeis e técnicos entre outros.

6.11 Não difamar a FRANQUEADORA, a marca, seus acessórios, bem como seus produtos e serviços, seja através de manifestações ou de condutas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE**

7.1. O **FRANQUEADOR** não cobra valores a título de "Taxa de Marketing".

7.1.1. Poderá(ão) o(s) **FRANQUEADO(S)** produzir seus próprios materiais de marketing e divulgação as suas próprias expensas, inclusive para campanhas, impresso ou digital, entretanto, todo e qualquer material deverá ser aprovado e autorizado previamente pelo **FRANQUEADOR**, conforme previsão no manual de marketing do franqueado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DO FRANQUEADOR**

8.1. Pelo direito de exploração da presente franquia, o(s) **FRANQUEADO(S)** pagará(ão) ao **FRANQUEADOR**, o valor da Taxa de Franquia no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) por ocasião da assinatura deste contrato, bem como, mais **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) referente Taxa de treinamento e transferência de Know-how, e mais, **R\$ 9.900,00** (Nove mil e novecentos reais) referente a aquisição junto ao **FRANQUEADOR** de 01 (uma) unidade de **TOTEM CARREGADOR DE CELULAR modelo: SC40F**, a ser instalado no endereço **[Identificar o local de instalação/Cidade]**.

**Parágrafo único:** Se a Taxa inicial de Franquia ou qualquer outro montante foi pago no ato da assinatura do Pré-Contrato, a mesma é parte integrante do valor total e será descontada no ato da assinatura deste contrato.

8.2. O(s) **FRANQUEADO(S)** obriga(m)-se a pagar ao **FRANQUEADOR**, até o dia **5** do mês subsequente, a quantia correspondente a **R\$ 300,00** (Trezentos reais) referente a Royalties Fixos e mais, **5%** (Cinco por cento) sobre o FATURAMENTO BRUTO apurado do mês anterior, a título de **royalties variável**.

8.3. Se pago pontualmente até a data de vencimento estipulada, será concedido um desconto por pontualidade no valor de 33,6% e o(s) **FRANQUEADO(S)** pagará apenas R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais) mensal, referente ao **ROYALTIES FIXOS**.

**Parágrafo único:** É concedido 120 (cento e vinte) dias de **isenção de pagamento das taxas de royalties fixo e variáveis, a título de condição especial de negociação**, a contar da data de assinatura do pré-contrato de franquia e o recebimento sem custo de 1 (um) Kit Santa Carga Box.

8.4. Para a apuração do **royalties variável**, o(s) **FRANQUEADO(S)** se compromete(m) a enviar ao **FRANQUEADOR**, até o **primeiro dia útil** de cada mês o D.R.E. (Demonstrativo de resultados do exercício) referente ao mês anterior, contendo o **FATURAMENTO BRUTO** da unidade franqueada. Ficando desde já estipulado que quaisquer atrasos no envio acarretará nas multas previstas na cláusula nona deste contrato, mais a perda imediata do desconto de pontualidade.

8.5. Em caso de inadimplência de qualquer parcela ou valor, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, fica autorizado o **FRANQUEADOR** independente de aviso prévio, suspender o acesso do **FRANQUEADO(S)** ao sistema, e-mail, portal do franqueado, treinamentos, transferência de Know-how, serviços, bem como, poderá dar causa a rescisão do presente contrato, vencendo todos os valores de royalties antecipadamente, ainda assim, fica estabelecido que todos os valores devidos e não pagos poderão ser incluídos nos órgãos de garantia de crédito, como SCPC e Serasa.

8.6 Os valores cobrados a título de Royalties fixos serão automaticamente reajustados todo mês de aniversário do presente contrato, pelo índice IPCA ou IGP-M, aquele dor de menor índice, acumulado no período de 12 meses anteriores.

## **CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES**

9.1. A parte que cometer infração em qualquer das cláusulas do presente contrato deverá pagar a outra parte multa fixada, desde já, em 30% (Trinta por cento) sobre a média de royalties pagos (ou devidos) nos últimos **12** meses, independente de outras ações jurídicas cabíveis e ressarcimentos.

9.2. No caso de reincidências e/ou violações que venham prejudicar a imagem da franquia, a multa fixada no item 9.1 da cláusula nona será majorada para **50%** (cinquenta por cento) sobre a média de royalties pagos (ou devidos) nos últimos **12** meses. É facultado ainda à parte inocente, além da multa descrita, compor perdas e danos em ação judicial competente.

9.2.1 Em caso de reincidência em 3 (três) penalidades no prazo de 12 meses, a **FRANQUEADO(S)** poderá perder o direito de uso da marca.

9.3 No caso de atraso no pagamento das mensalidades que integram os “royalties fixo e variável”, conforme a cláusula 8.2, será ainda devida uma multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da obrigação para atrasos de até 30 (trinta) dias, além de um acréscimo de 3% (três por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*, por atrasos superiores a 30 (trinta) dias no pagamento destas obrigações.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial por intermédio de atuação advocatícia, incidir-se-á acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do débito, a título de honorários advocatícios. Sendo incluído os débitos nos órgãos de garantia de crédito, tais como, SPC/Serasa.

9.5. Ainda assim, em caso de inadimplência de qualquer parcela ou valor, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, fica autorizado a FRANQUEADORA independente de aviso prévio, suspender o acesso do FRANQUEADO ao sistema, e-mail, portal do franqueado, treinamentos, transferência de Know-how, serviços e mais rescisão conforme cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. o uso inadequado da marca;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassado o prazo então concedido pelo **FRANQUEADOR**;
- c. o atraso injustificado no pagamento dos royalties previstos neste contrato;
- d. a paralisação das atividades pelo(s) **FRANQUEADO(S)** sem aviso prévio e sem autorização do **FRANQUEADOR**;
- e. a suspensão das compras e/ou das vendas (ou prestação de serviços), sem autorização do **FRANQUEADOR**;
- f. a restrição do acesso de preposto do **FRANQUEADOR**, pelo(s) **FRANQUEADO(S)**, ao estabelecimento e demais dependências;

- g. Qualquer infração contratual;
- h. O(s) **FRANQUEADO(S)** cometam ato ou postura que venha a prejudicar a imagem do **FRANQUEADOR** e/ou de sua rede;
- i. Falência de qualquer uma das partes;
- j. Se houver alteração na composição societária, na administração e na forma jurídica do(s) **FRANQUEADO(S)**, mesmo em casos de alteração na proporção de quotas, sem prévio conhecimento do **FRANQUEADOR**.

10.2. O presente contrato também poderá ser rescindido de maneira amigável. Nesta situação, fica(m) obrigado(s) o(s) **FRANQUEADO(S)** a comunicar formalmente o **FRANQUEADOR** com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias a intenção de deixar de operar a franquia, hipótese na qual não é aplicável o disposto na cláusula 10.3.

10.3. Havendo o interesse na rescisão contratual antes do prazo previsto de vigência, por parte do **FRANQUEADO**, a taxa dos Royalties será paga em 30% (dez por cento) de acordo com o número de meses faltantes para o término do contrato, mais quaisquer outros valores em aberto, como taxa de franquia e/ou valores de produção, vencer-se-ão antecipadamente em função da rescisão do presente contrato motivada por parte do **FRANQUEADO**.

Ex. Taxa devida = 30% do valor dos royalties multiplicado pelo número de meses faltantes para o término de um período de 30 (trinta) meses do contrato. (ex.: Taxa devida = (10% x Valor do Royalties) x No de meses faltantes do período).

10.4. Se o presente contrato não for renovado ou for rescindido, qualquer que seja o motivo a qualquer momento, o(s) **FRANQUEADO(S)** não mais poderá(ão) usar as marcas do **FRANQUEADOR**, devendo devolver todos manuais, informativos, materiais de propaganda e publicidade, demais documentos que lhe foram entregues em decorrência deste instrumento e produtos em comodato como player de mídia e roteador de internet, quitando, ainda, os débitos vencidos ao **FRANQUEADOR**, ficando convencionado que, com término do prazo contratual ou a rescisão do pacto, haverá a antecipação de todos os valores vincendos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. Este contrato somente poderá ser transferido a terceiros pela venda do negócio do(s) **FRANQUEADO(S)**, após comunicação ao **FRANQUEADOR** de sua intenção de venda com antecedência mínima de 30 (Extenso) dias,

ficando, neste período, reservado ao **FRANQUEADOR** o direito de preferência na aquisição do estabelecimento em igualdade de condições com terceiros.

11.2. A transferência deste contrato a terceiros somente se dará com a devida anuência formal do **FRANQUEADOR**, a emissão de nova Circular de Oferta de Franquia e posterior assinatura de novo contrato de franquia.

11.3. Para a transferência descrita na cláusula anterior, o adquirente da franquia fica obrigado a pagar ao **FRANQUEADOR**, o equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor pago pelo(s) **FRANQUEADO(S)** a título de Taxa de Franquia descrita na cláusula 8.1 por ocasião da efetiva transferência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DAS MARCAS**

12.1. É vedado o sub franqueamento por parte do(s) **FRANQUEADO(S)**, bem como o arrendamento e/ou qualquer outro tipo de cessão e/ou transferência desta franquia a terceiros, a qualquer título, salvo se com anuência expressa do **FRANQUEADOR**.

12.2. O(s) **FRANQUEADO(S)** não poderá(ão) sob hipótese alguma utilizar as marcas **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** ou a razão social do **FRANQUEADOR** em qualquer tipo de operações de crédito e/ou comerciais.

12.3. O(s) **FRANQUEADO(S)** não poderá(ão) usar a marca **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** ou outras titularidades do **FRANQUEADOR** em sua razão social ou mesmo requerer o seu registro e/ou de outras marcas de titularidade do **FRANQUEADOR** em órgãos governamentais.

12.4. O(s) **FRANQUEADO(S)** não terá(ão) poderes expressos ou implícitos, para atuar como agente ou preposto do **FRANQUEADOR**.

12.5. É vedado ao(s) **FRANQUEADO(S)** pronunciar-se em nome do **FRANQUEADOR**, através de qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizado pelo mesmo a fazê-lo.

12.6. O(s) **FRANQUEADO(S)** não poderá(ão) alterar nem utilizar a marca **SANTA CARGA - TOTENS CARREGADORES** de maneira diversa do preconizado no Manual do Franqueado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **FRANQUEADOR** em nenhum momento fez qualquer tipo de promessa e garantia quanto a resultados ou rentabilidade do negócio. Apenas coube ao **FRANQUEADOR**, a título de informação do negócio, a apresentação de planilhas de rentabilidade a partir de vendas hipotéticas de uma unidade operacional. Esses resultados servem apenas como um guia comparativo, que poderá auxiliar o(s) **FRANQUEADO(S)** a desenvolver metas de vendas a serem atingidas.

13.2. As disposições deste instrumento contratual, em nenhum momento serão elididas por quaisquer outros preceitos, que porventura, fizerem referência à franquia ora concedida, ou que não tenham sido ajustados expressamente entre as partes, ressalvados os preceitos legais.

13.3. As partes firmam o presente instrumento obrigando a si e seus sucessores a honrar com as obrigações deste.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, sendo feito por meio de aditivo.

13.6. As eventuais tolerâncias do **FRANQUEADOR** para com o(s) **FRANQUEADO(S)** no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento não importam de forma alguma em novação, renúncia ou perdão, não podendo ser invocadas pelo(s) **FRANQUEADO(S)** para eximir(em)-se de suas obrigações, permanecendo íntegras e exigíveis todas as cláusulas e condições deste contrato.

13.7. É permitido ao **FRANQUEADOR**, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, ceder os direitos dele decorrentes a outra empresa, desde que não acarretem prejuízos ao(s) **FRANQUEADO(S)**. Ainda, o **FRANQUEADOR** só poderá ceder este contrato a terceiros, desde que aos mesmos sejam transferidos os direitos de licença de uso da marca, de distribuição dos produtos e do sistema de metodologia objeto deste contrato.

13.8. O **FRANQUEADOR** não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por problemas decorrentes de atendimentos realizados na rede credenciada e/ou franqueada ou ainda por eventuais desligamentos de qualquer integrante da referida rede, bem como prejuízos decorrentes deste fato.

13.9. O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, reconhecendo as partes a liquidez, certeza e exigibilidade de todas as suas cláusulas e condições.

13.10. O presente contrato torna sem efeito eventuais pactos celebrados anteriormente, devendo prevalecer sobre qualquer outra disposição, passando a regular a relação em curso existente entre as partes para todos os fins de direito.



13.11. Todas e quaisquer notificações, citações, intimações, comunicados, ofícios judiciais que envolvam o **FRANQUEADOR** entregues ao(s) **FRANQUEADO(S)** obrigatoriamente deverão ser encaminhadas ao **FRANQUEADOR** no prazo de 48 horas, a contar do recebimento.

## **DOS ANEXOS**

Constituem anexos, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, a serem rubricados pelas partes:

I – Circular de Oferta de Franquia, com todas as exigências, da Lei n.º 13.966/2019 (ANEXO I);

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, RJ para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

[Cidade], [dia] de [Mês] de [Ano]

Assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente contrato com validade jurídica, nos termos previstos na MP nº 2.200/2001 e efetuado os valores iniciais descritos.